



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
CAPEF FOF DE FIP EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 67.732.722/0001-01

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (ii) a Política de Investimento do Fundo prevê como objetivo a aplicação de, no mínimo, 95% do Patrimônio Líquido em cotas de classes de fundos de investimento em participações, sem o compromisso de concentração em fatores de riscos específicos; e
- (iii) nos termos do Artigo 3º, §2º do Anexo I da Resolução 175 CVM, deve constar da denominação da classe de investimento em cotas a expressão "Classe de Investimento em Cotas".

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

- I.** Ajustar a denominação da Classe, no Anexo I do Regulamento, para "*Classe Única de Investimento em Cotas do CAPEF FOF de FIP Exclusivo Fundo de Investimento Financeiro Multimercado – Responsabilidade Limitada*" ("Classe").
- II.** Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 18 de setembro de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026.

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526G84433...

Assinado por:

Poliana Correia de Souza

CB9F814BBCF6411...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

REGULAMENTO DO CAPEF FOF DE FIP EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.732.722/0001-01
("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Abril
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 18.247, de 19 de novembro de 2020 CNPJ: 37.918.829/0001-88	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) CNPJ: 36.113.876/0001-91	Não serão contratadas instituições para a realização de distribuição das Cotas.	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS		



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora e a Gestora celebrarão um acordo operacional, conforme definido, que irá disciplinar **(i)** a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe; e **(ii)** as obrigações aplicáveis a ambos os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como demais condições aplicáveis à relação entre ambos e os Cotistas ("Acordo Operacional").

II.1. Sem prejuízo do Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o previsto nos documentos de subscrição do Fundo, a Gestora deverá elaborar um relatório a ser enviado aos Cotistas, trimestralmente, que conterá informações relacionadas às operações realizadas no âmbito da Carteira da Classe e monitoramento da performance dos ativos investidos.

III. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, que poderá ser a qualquer tempo no caso Gestora, incluindo por meio de Renúncia Motivada;

(ii) destituição, que poderá ser com ou sem Justa Causa no caso da Gestora, conforme abaixo definido, por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

III.1. Para fins deste Regulamento, **(a)** “Justa Causa” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão transitada em julgado; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou **(iii)** descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso; e **(b)** “Renúncia Motivada” significa qualquer renúncia por parte da Gestora decorrente de mudanças unilaterais pelos Cotistas em relação às condições de prestação de serviço da Gestora ou descumprimento das obrigações aplicáveis, nos termos do Regulamento e/ou do Compromisso de Investimentos e/ou de quaisquer instrumentos contratuais celebrados com os Cotistas, que **(i)** altere a política de investimento da Classe, sem a concordância da Gestora; ou **(ii)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento e no Anexo da Classe; ou **(iii)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou **(iv)** altere os valores ou metodologias de cálculo da taxa global, da taxa de administração, da taxa de gestão e/ou da taxa de performance, exclusivamente em caso de redução do valor final; ou ainda **(v)** inviabilize a consecução do efetivo cumprimento da Política de Investimento e das obrigações da Gestora.

III.2. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços da Classe, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, salvo quando houver evidência de atuação conjunta dos demais prestadores de serviço para a configuração da Justa Causa. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente por um dos Prestadores de Serviços Essenciais não constituirão motivo válido para a destituição do outro Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso, por Justa Causa.

III.3. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe. Fica estabelecido, ainda, que a destituição sem Justa Causa da Gestora somente poderá ocorrer após o decurso de prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua nomeação (“Período de Carência”). Caso superado o Período de Carência, a Classe deverá enviar aviso prévio à Gestora com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva destituição.

III.4. Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, fará jus ao recebimento da respectiva Taxa de Administração e/ou Gestão, conforme aplicável, estipulada no Item C do Anexo I deste Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

III.5. Em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III.6. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste item.

III.7. No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

III.8. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

III.9. Em caso de Renúncia Motivada, a Gestora deverá comunicar por escrito os quotistas acerca do seu interesse de renunciar a gestão do fundo. Em tal documento, a Gestora deverá informar seu interesse em (i) renunciar a gestão do Fundo em até 60 (sessenta) dias; ou (ii) manter a prestação de serviços estritamente necessários ao funcionamento do Fundo, sem prospecção ativa de novas oportunidades e com limitação de esforços de monitoramento, nos termos da Resolução CVM 175, deste Regulamento e da regulamentação aplicável, por mais 6 (seis) meses, com redução da taxa de gestão em 20% durante este período, dado o esforço reduzido de monitoramento, sendo certo que tal prazo será contado da data da apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora. Os quotistas concordam, desde já, que tal decisão ficará a exclusivo critério da Gestora e acordam em executar quaisquer atos necessários para tal.

III.10. Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no

item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira, inclusive aquelas incorridas no âmbito de eventuais fundos investidos;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem qualquer limitação;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável, sem qualquer limitação;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;

- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores ou fundos investidos, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** taxa de performance, se houver;
- (xxii)** taxa máxima de custódia;
- (xxiii)** despesas relacionadas aos investimentos e desinvestimentos realizados pela carteira da Classe;
- (xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês, conselhos consultivos ou órgãos equivalentes de governança dos fundos investidos, desde que dentro dos limites e condições estabelecidos no regulamento;
- (xxv)** despesas com prêmios de seguro adicionais relacionados aos ativos, estruturas ou responsabilidades do Fundo ou dos fundos investidos, quando aplicável; e
- (xxvi)** despesas com a contratação de terceiros para a prestação de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, auditoria especializada, consultoria financeira, estratégica ou técnica, relacionadas direta ou indiretamente aos investimentos do Fundo, inclusive no âmbito dos fundos investidos, observados os limites previstos no regulamento.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial e aprovados em Assembleia Geral de Cotistas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i)** as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a destituição ou substituição da Administradora, bem como a escolha de seu respectivo substituto;
- (iii)** a destituição ou substituição da Gestora com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seu respectivo substituto;
- (iv)** a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (v)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (vi)** a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vii)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada

dos cotistas;

(viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e

(ix) a amortização de Cotas, sem prejuízo das amortizações deliberadas pela Gestora.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI. Sem prejuízo das competências da Assembleia de Cotistas, das obrigações regulamentares decorrentes da Resolução CVM 175 e das hipóteses previstas no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175, quaisquer alterações neste Regulamento que sejam decorrentes da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares na forma do art. 52 da Resolução CVM 175, inclusive alterações à Resolução CMN 4.994, alterações nas regras tributárias ou de qualquer natureza, poderão ser realizadas via ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da possibilidade de aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora. A Gestora deverá assegurar que tais operações sejam realizadas em bases equitativas, compatíveis com aquelas praticadas com terceiros independentes, e devidamente justificadas do ponto de vista econômico e fiduciário.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste documento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviços e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Investimento em Cotas do CAPEF FOF de FIP Exclusivo Fundo de Investimento Financeiro Multimercado – Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo de Duração: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos financeiros, em especial cotas de classes de fundos de investimento em participações, sujeitos a diferentes fatores de risco, sem o compromisso de concentração em fatores de riscos específicos.

II. Política de Investimento:

II.1. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações (“FIPs”), nos termos do artigo 2º, inciso VI do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, sendo certo que o remanescente do patrimônio líquido poderá ser aplicado pela Gestora em ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento, para fins de gestão de caixa e liquidez.

II.1.1. Os fundos investidos deverão cumprir as determinações da Resolução nº 4.994, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, alterada e vigente à época da aplicação dos recursos, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução CMN 4.994”) frente a **(i)** previsão nos respectivos regulamentos dos fundos investidos, conforme §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.994, **(a)** de que o gestor dos fundos investidos deverá manter, pelo menos 3% (três por cento) das cotas do respectivo fundo investido, **(b)** da vedação de que as EFPC detenham mais de 40% (quarenta por cento) das cotas dos fundos investidos, exceto durante os primeiros doze meses iniciais e finais do investimento, **(c)** da limitação de responsabilidade dos cotistas dos fundos investidos do valor por eles subscrito, e **(ii)** necessidade de que os fundos investidos sejam qualificados como entidades de investimento, conforme regulamentação da CVM, conforme disposto no §1º do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Em caso de alterações à Resolução CMN 4.994 ou outras normas aplicáveis, esta seção poderá ser alterada em linha com o disposto no item “F.VI da Parte Geral do Regulamento.

II.1.2. Em virtude do público-alvo da Classe, nos termos do artigo 76, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, os investimentos realizados pela Classe não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro previstos no Anexo Normativo I.

II.1.3. A Classe poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente a totalidade do seu Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 72 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. De igual modo, a Classe poderá investir em classes de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, pelo Administrador e/ou por outras entidades do grupo econômico da Gestora e da Administradora, conforme aplicável.

II.1.4. A Gestora buscará atingir o objetivo da Classe por meio da gestão ativa de seus investimentos e da aquisição e da alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos financeiros e suas respectivas alocações na Carteira serão definidas pela Gestora, conforme suas próprias técnicas de análise, observados o Compromisso de

Investimento e/ou quaisquer instrumentos contratuais celebrados com os Cotistas, bem como os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, os limites de concentração por emissor e observada a vedação aplicável a investimentos no exterior.

II.2. A Classe pode subscrever ou adquirir ativos financeiros, a qualquer tempo, durante o seu Prazo de Duração.

II.3. A qualquer tempo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e observados os padrões de mercado, bem como o disposto no Acordo Operacional, alienar os ativos financeiros de titularidade da Classe, observado que:

- (i) a alienação dos ativos financeiros poderá ser realizada, inclusive, a outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por parte a qualquer uma delas relacionada. A Gestora deverá assegurar que tais operações sejam realizadas em bases equitativas, compatíveis com aquelas praticadas com terceiros independentes, e devidamente justificadas do ponto de vista econômico e fiduciário; e
- (ii) os valores obtidos pela Classe em razão da alienação dos ativos financeiros poderão, a critério da Gestora, ser utilizados para a aquisição de novos ativos financeiros, observado o disposto no Anexo I deste Regulamento, bem como o Compromisso de Investimento e/ou quaisquer instrumentos contratuais celebrados com os Cotistas.

II.4. Operações em Mercado de Derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no Artigo 3º, inciso XXIV da Resolução CVM 175.

II.4.1. Para efeitos do disposto no Item **II.4.** acima, (i) as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pela CVM e pelo BACEN; e (ii) deverão ser considerados para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos à título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

II.5. Os objetivos da Classe previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Classe, da Administradora ou da Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

II.5.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

II.6. A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos disto decorrentes.

B. Tributação Aplicável

O disposto abaixo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe.

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe..

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR").

As operações realizadas no nível da carteira da Classe estão sujeitas **(i)** ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") na modalidade títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, sendo possível sua majoração, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) ao dia, sendo certo que eventual aumento somente produzirá efeitos prospectivos, e **(ii)** ao IOF na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"), à alíquota zero nas operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, sendo possível sua majoração a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 18 (como, por exemplo, FIPs que sejam classificados como "entidade de investimento" nos termos da Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 do Conselho Monetário Nacional, e cumpram os requisitos de alocação, enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM) e incisos I, IV e V do art. 39 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para que a Classe e seus Cotistas fiquem sujeitos ao tratamento tributário do regime específico dos fundos, não sujeitos à tributação periódica descrito na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.754/2023. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da legislação aplicável.

II. O IR e o IOF aplicáveis aos Cotistas incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Como regra geral, os rendimentos auferidos por cotistas residentes fiscais no Brasil e por cotistas não residentes, desde que domiciliados fora de jurisdição de tributação favorecida e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM, em aplicações em cotas de fundos sujeitos ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento), no momento da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas.

III. Os Cotistas que se qualificarem como Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos ("EFPC") estão sujeitos ao regime de imunidade tributária ou isenção do IR. Na hipótese de inexistirem contribuições dos beneficiários da EFPC para a obtenção de benefícios de previdência privada fechada, aplica-se a imunidade tributária prevista no Art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, nos termos da Súmula 730 do Superior Tribunal de Federal. Nos demais casos, há a isenção do IR, na fonte e em separado, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, e regulamentado pelo Art. 17 da Instrução Normativa nº 588, emitida pela Receita Federal do Brasil em 21 de dezembro de 2005. Assim, em qualquer dos casos, os rendimentos auferidos pelas EFPCs em decorrência do investimento nas Cotas da Classe não estarão sujeitos ao IR, seja na fonte (IRRF) ou em separado.

IV. Na hipótese de os Cotistas estarem sujeitos a regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, estes deverão, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Mínima: A Administradora receberá remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o patrimônio líquido ("Patrimônio Líquido") da Classe, sendo que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa de Administração, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido abaixo: (I) Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa de Administração de 0,03% (três centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido (II) Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa de Administração de 0,04% (quatro centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido (III) Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa de Administração de 0,05% (cinco centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido Independentemente do(s) percentual(is) mínimo e máximo acima indicado(s), a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Mínima: 0,09% (nove centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido. Máxima: 0,12% (doze centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	
Máxima: 0,17% (dezessete centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido	
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	O Custodiante receberá remuneração mensal, de acordo com os percentuais abaixo incidentes sobre o Patrimônio Líquido) da Classe, sendo que a mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja,

para a apuração do valor a ser pago a título de Taxa de Custódia, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido abaixo:

- (I) Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa de Custódia de 0,03% (três centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido
- (II) Caso o Patrimônio Líquido da Classe seja de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) incidirá uma Taxa de Custódia de 0,02% (dois centésimos) a.a. sobre o Patrimônio Líquido
- (III) Caso o Patrimônio Líquido da classe seja acima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive) incidirá uma Taxa de Custódia de 0,01% (um centésimo) a.a. sobre o Patrimônio Líquido

Independentemente do(s) percentual(is) acima indicado(s), o Custodiante sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ainda que a Taxa de Custódia calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do INPC verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

III. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração de todos os fundos investidos; ou **(ii)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

II.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

III.1. Emissão de Novas Cotas: A emissão de novas Cotas poderá ocorrer, a critério da Gestora, mediante solicitação formal da Gestora feita à Administradora, contendo todas as informações necessárias e em prazo previamente acordado entre ambos, não havendo necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas desde que destinadas exclusivamente aos Cotistas da própria Classe e sem direito de preferência, conforme estabelecido na regulamentação aplicável.

III.2. As características específicas de cada emissão serão definidas pela Gestora, e encontrar-se-ão em comunicação encaminhada a cada Cotista da Classe pela Administradora, sendo que o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta será definida pela Gestora no instrumento particular de aprovação da oferta em Assembleia Geral de Cotistas, tendo por base o Valor da Cota.

III.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas por meio de Assembleia de Cotistas.

IV. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Para Classe ou Subclasse destinada à investidores profissionais ou qualificados, é admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais

e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas, contudo, quando a Classe ou Subclasse for destinada ao público em geral não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

VII. Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, bem como mediante prévia instrução dada pela Gestora a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

E. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas, portanto a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia

de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe de divulgação mandatória pela regulamentação aplicável serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, bem como rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

Além disso, os investimentos do Fundo são realizados preponderantemente em cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIPs Investidos"), cujos ativos subjacentes consistem, tipicamente, em participações societárias de natureza ilíquida e com horizonte de maturação de longo prazo. As cotas dos FIPs Investidos não são, em regra, admitidas à negociação em mercados organizados, e eventuais resgates nos FIPs Investidos estão sujeitos a prazos, condições e limitações previstos em seus respectivos regulamentos, podendo, inclusive, ser vedados. Dessa forma, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para alienar suas posições nos FIPs Investidos ou converter seus ativos em recursos financeiros disponíveis, o que pode comprometer a capacidade do Fundo de atender a eventuais obrigações de pagamento, amortizações extraordinárias ou resgates de cotas. A iliquidez dos ativos subjacentes pode, ainda, implicar a necessidade de alienação das cotas dos FIPs Investidos com deságio significativo em relação ao seu valor patrimonial, resultando em perdas para os cotistas do Fundo.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica descrito na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.754/2023, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins

de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

Caso, por qualquer motivo, a Classe deixe de cumprir os limites previstos em sua Política de Investimento, ou os fundos investidos pela Classe deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/2023, não será possível garantir que os Cotistas continuarão sujeitos ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica e que não passarão a se sujeitar ao regime geral dos fundos de investimento previsto no art. 17 da Lei nº 14.754/2023, que inclui a tributação periódica semestral (aplicável apenas aos Cotistas residentes fiscais no Brasil), uma vez que a Classe poderá desenquadrar sua aplicação do referido limite mínimo de 95%.

IX. Riscos de Alterações na Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** a criação de novos tributos, bem como **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar o Fundo ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos

podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIV. Risco dos Ativos Alvo

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em fundos de investimento em participações, sujeito à Resolução CMN 4.994, nos termos do CAPÍTULO A, Item II "Política de Investimento" do Anexo. Não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer dos fundos investidos e, não exaustivamente, **(b)** rentabilidade da carteira dos fundos investidos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, conseqüentemente, das Cotas da Classe. Ainda, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo fundo investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

XV. Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo I deste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

XVI. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XVII. Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de sociedades investidas pelos fundos investidos

Enquanto exigido pela regulamentação aplicável, as classes dos fundos investidos, e seus gestores, consultores e/ou administradores, quando aplicável, deverão participar do processo decisório de seus investimentos ("Companhias Investidas"). Considerando que a Classe tem como objetivo investir em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações geridos por terceiros e que irão investir diretamente em sociedades-alvo. De qualquer modo, embora a participação dos fundos investidos no processo decisório das sociedades investidas, em algumas circunstâncias, possa ser importante para a estratégia de investimento da respectiva classe e possa aumentar a capacidade da respectiva classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar determinada classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das sociedades investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida poderá ser atribuída à classe investidora do fundo investido, impactando o valor das Cotas.

XVIII. Risco de ausência de controle sobre os ativos dos FIPs subjacentes.

O Fundo investe preponderantemente em cotas de FIPs Investidos, cujas decisões de investimento e desinvestimento são de competência exclusiva dos respectivos gestores, nos termos de seus regulamentos e demais documentos constitutivos. O gestor do Fundo não possui qualquer ingerência, poder de veto ou controle sobre a seleção, aquisição, manutenção ou alienação dos ativos integrantes das carteiras dos FIPs Investidos, estando integralmente sujeito às políticas de investimento, aos processos decisórios e às deliberações adotadas por cada gestor dos FIPs Investidos. Dessa forma, ainda que o gestor do Fundo realize diligência prévia e monitoramento contínuo dos FIPs Investidos, não há garantia de que as decisões tomadas pelos gestores dos FIPs Investidos serão consistentes com as expectativas de retorno do Fundo ou que tais decisões não resultarão em perdas para o patrimônio do Fundo. Eventuais erros de avaliação, conflitos de interesse ou alterações nas políticas dos FIPs Investidos poderão afetar adversamente o valor das cotas detidas pelo Fundo e, conseqüentemente, o valor das cotas de emissão do Fundo.

XIX. Risco de ausência de ingerência nas companhias investidas

Fundo, na qualidade de cotista dos FIPs Investidos, não participa diretamente da gestão, da administração, das decisões estratégicas ou operacionais das sociedades nas quais os FIPs Investidos realizam seus investimentos em Companhias Investidas. O poder de exercer influência significativa ou controle sobre as Companhias Investidas é atribuído exclusivamente aos gestores dos FIPs Investidos, nos termos dos respectivos acordos de acionistas, acordos de investimento e demais instrumentos aplicáveis. Assim, o gestor do Fundo não terá capacidade de influenciar a condução dos negócios, a governança corporativa, a política de distribuição de dividendos, a estratégia de crescimento ou quaisquer outras decisões relevantes das Companhias Investidas. A má gestão, a adoção de estratégias inadequadas, a ocorrência de fraudes, disputas societárias ou o insucesso das Companhias Investidas podem impactar negativamente o valor dos investimentos dos FIPs Investidos e, por consequência, o patrimônio líquido e o valor das cotas do Fundo, sem que o gestor do Fundo disponha de meios para prevenir ou mitigar tais eventos.

XX. Risco de descasamento entre o valor da cota do Fundo e o valor justo das Companhias Investidas

A avaliação dos ativos integrantes das carteiras dos FIPs Investidos, em especial as participações societárias em companhias fechadas ou de liquidez restrita, é realizada pelos respectivos gestores ou por terceiros por eles contratados, com base em metodologias próprias de marcação a mercado ou de avaliação a valor justo, conforme previsto nos regulamentos e nas políticas de avaliação dos FIPs Investidos. O gestor do Fundo não é responsável pela definição, aplicação ou auditoria dessas metodologias e, portanto, não possui controle sobre a acurácia ou a tempestividade das avaliações realizadas no âmbito dos FIPs Investidos. Nesse contexto, o valor da cota do Fundo pode não refletir com precisão o valor econômico real das Companhias Investidas, podendo haver defasagens significativas entre o valor patrimonial das cotas dos FIPs Investidos utilizado para cálculo da cota do Fundo e o efetivo valor de mercado ou de realização dos ativos subjacentes. Referido risco é agravado pela natureza tipicamente ilíquida dos investimentos em participações, pela ausência de mercado secundário organizado para tais ativos e pela possibilidade de que eventos relevantes ocorridos nas Companhias Investidas não sejam imediata ou adequadamente refletidos nas avaliações dos FIPs Investidos.

XXI. Risco de dupla camada de taxas e custos

A estrutura do Fundo como fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em participações implica a existência de uma dupla camada de encargos, uma vez que, além das taxas de administração, gestão e, conforme o caso, taxa de performance cobradas no nível do próprio Fundo, os cotistas suportam indiretamente os custos e as taxas incidentes nos FIPs Investidos, incluindo, sem limitação, taxas de administração, taxas de gestão, taxas de performance, despesas de auditoria, custódia, consultoria e demais encargos previstos nos respectivos regulamentos. A incidência dessa dupla camada de taxas e custos pode reduzir o retorno líquido dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade auferida pelos cotistas, sendo certo que a

estrutura de remuneração dos FIPs Investidos poderá sofrer alterações sem a necessidade de aprovação ou consentimento prévio do Fundo ou de seus cotistas.

XXII. Risco de dependência de informações dos gestores dos FIPs Investidos.

A avaliação e o monitoramento da carteira do Fundo dependem substancialmente das informações, relatórios e demonstrações financeiras prestados pelos gestores e administradores dos FIPs Investidos. O gestor do Fundo não possui acesso direto e irrestrito aos livros, registros e documentos das Companhias Investidas, tampouco dispõe de meios independentes para verificar a exatidão, completude e tempestividade de todas as informações recebidas dos FIPs Investidos. Eventuais atrasos, inconsistências, omissões ou erros nas informações fornecidas pelos gestores dos FIPs Investidos poderão comprometer a adequada avaliação dos ativos do Fundo, a precificação de suas cotas e a tomada de decisões de investimento e desinvestimento pelo gestor do Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os gestores dos FIPs Investidos cumprirão integralmente com suas obrigações de prestação de informações nos prazos e nos padrões exigidos pela regulamentação aplicável, podendo haver defasagem relevante na divulgação de fatos ou eventos materiais ao Fundo e aos seus cotistas.

XXIII. Risco de descontinuidade dos FIPs Investidos

Os FIPs Investidos poderão ser objeto de liquidação antecipada, encerramento, cisão, fusão, incorporação ou transformação, por deliberação de suas assembleias de cotistas, por determinação regulatória ou por qualquer outra razão prevista em seus respectivos regulamentos. A descontinuidade ou a reestruturação de um ou mais FIPs Investidos poderá acarretar a devolução antecipada e potencialmente desvantajosa dos recursos investidos pelo Fundo, a alienação forçada de ativos em condições desfavoráveis de mercado, ou a migração involuntária para estruturas ou condições distintas daquelas originalmente avaliadas pelo gestor do Fundo. A ocorrência de tais eventos poderá impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, a rentabilidade das cotas e o horizonte de investimento planejado pelo gestor.

XXIV. Risco de chamadas de capital e inadimplência

Nos casos em que os FIPs Investidos adotem estrutura de capital comprometido, o Fundo estará sujeito a chamadas de capital em montantes e prazos definidos pelos gestores dos FIPs Investidos, conforme previsto em seus respectivos compromissos de investimento. A impossibilidade de o Fundo honrar tempestivamente tais chamadas, seja por insuficiência de recursos em caixa, dificuldades na integralização de capital pelos cotistas do Fundo ou por qualquer outra razão, poderá sujeitar o Fundo a penalidades contratuais, perda de direitos, diluição de sua participação nos FIPs Investidos ou outras consequências adversas previstas nos documentos dos FIPs Investidos. O descasamento entre o fluxo de chamadas de capital dos FIPs Investidos e o fluxo de recursos disponíveis ao Fundo constitui risco relevante para a execução da política de investimento do Fundo.

XXV. Risco de não realização dos investimentos pelos FIPs Investidos.

Não há garantia de que os FIPs Investidos conseguirão identificar, selecionar e realizar investimentos em quantidade ou qualidade suficientes para a plena aplicação de seus recursos, nos prazos e condições previstos em suas respectivas políticas de investimento. Da mesma forma, não há garantia de que os FIPs Investidos conseguirão desinvestir de suas posições em condições favoráveis ou nos prazos inicialmente estimados, o que pode prolongar o período de maturação dos investimentos e retardar a geração de retorno para o Fundo e seus cotistas.